

## **RECOMENDAÇÃO**

Área: Patrimônio Público

Procedimento Preparatório do Inquérito Civil nº 0283.0000361/2024

Investigada: Câmara Municipal de Igarapava/SP

Assunto: "Concurso Público — Possível violação aos princípios constitucionais da ampla concorrência e da isonomia em concursos públicos — art. 7°, §1°, da Lei n° 14.133/2021 — Princípio da Segregação das Funções — Recomendação"

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e com base no Procedimento Preparatório do Inquérito Civil nº 0283.0000361/2024:

CONSIDERANDO que a "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, "caput", da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que o artigo 111, da

Constituição Estadual também reza que "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei Municipal Complementar nº 087 de Igarapava, de 18 de julho de 2023, as funções do cargo de agente de contratação, sendo elas: "administrar as atividades de compras, por meio de pesquisa, seleção e cadastro de fornecedores e materiais, cotação de preços, entre outras atividades, a fim de atender às diversas necessidades da Câmara Municipal de Igarapava-SP, de acordo com a legislação vigente; realizar as atividades referentes à supervisão de patrimônio e materiais, tais como: recebimento de materiais, controle de estoque, elaboração de relatórios gerenciais, a fim de atender à demanda e às necessidades de compra e serviços de acordo com a Lei; realizar as atividades referentes à procedimentos de licitações, contratos e convênios, tais como: elaboração de contratos, convênio e editais de licitação, renovação e rescisão de contratos de aquisição de produtos e serviços, elaboração de relatórios gerenciais, a fim de atender à demanda e às necessidades de compra e serviços, de acordo com as leis de licitações e contratos vigentes; elaborar os contratos administrativos para aquisição de produtos e contratação de serviços necessários às atividades da Câmara Municipal; integrar a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão, caso haja, prestar apoio técnico e administrativo às Comissões



Especiais de Licitações; proceder a elaboração dos editais licitatórios; realizar o planejamento de compras para todos os setores da Câmara Municipal, inclusive com a respectiva pesquisa de preço, quando da realização de compra direta; instruir, no que couber, os procedimentos administrativos em que se processem as execuções contratuais; alimentar operacionalizar e administrar sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados inerentes as duas atividades, tais como: Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Licitações Eletrônicas, dente outros; Tomar decisões acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a sua homologação; desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas, pertinentes ao regular exercício do cargo."

CONSIDERANDO que, por meio do procedimento preparatório do inquérito civil supra referido, instaurado após o recebimento de duas representações, chegou ao conhecimento do Ministério Público que será realizado o concurso n. 01/2024 da Câmara Municipal de Igarapava, visando contratar, dentre outros, 01 pessoa para o cargo de Agente de Contratação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, apontando ser o concurso público o meio predominante de ingresso nos quadros da Administração Pública: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"



CONSIDERANDO que no dispositivo acima é evidente que foram consagrados os princípios da ampla concorrência e da isonomia, de forma a garantir a qualquer pessoa, desde que preencha os requisitos legais, editalícios e seja aprovada, que tenha acesso ao cargo público por ela almejado;

CONSIDERANDO que nenhuma previsão legal ou editalícia poderá se sobrepujar ao texto constitucional e, em sua omissão, deverão ser sempre pautadas nos princípios basilares do art. 37, caput, da CF e nos supraprincípios da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso nº 01/2024 da Câmara Municipal de Igarapava prevê em sua fl.2 no campo "tabela 3.3." como requisitos ao cargo de Agente de Contratação o seguinte: "Ensino Superior Completo em Administração ou Direito ou Contabilidade ou Economia e 01 ano de experiência no setor público", sendo tal exigência espelho da previsão legal contida na Lei Municipal Complementar nº 087 de Igarapava, de 18 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que tal redação, não obstante emane de lei municipal em vigor, se interpretada à risca ocasionará severa violação aos princípios da ampla concorrência e da isonomia, de forma a exigir dos candidatos inscritos que eles tenham atuado no serviço público previamente ou ainda estejam nele trabalhando, o que claramente não foi o intuito do legislador constituinte ao prever o art. 37, II, da Magna Carta;



citado certame;

CONSIDERANDO, também, que a interpretação restrita da Lei Municipal Complementar nº 087 de Igarapava, de 18 de julho de 2023, e do próprio edital do Concurso nº 01/2024 da Câmara Municipal de Igarapava, ocasionará em uma velada transmutação do cargo de Agente de Contratações para função de confiança aberta a qualquer servidor público, o que claramente não é o adequado e trará desvantagem injustificada a todos aqueles da iniciativa privada que tenham interesse no

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio Republicano e Democrático, que norteia o Ministério Público a privilegiar a vontade popular consubstanciada nas decisões de seus representantes legislativos, o que importa justamente na preservação da previsão derivada da Lei Municipal Complementar nº 087 de Igarapava, entendendo o Ministério Público, portanto, que deverá o edital do concurso ser adequado no tocante à interpretação da citada legislação, com a consequente dilatação do prazo de inscrição e ampla divulgação desta Recomendação;

CONSIDERANDO, ainda, que deverá o edital ser emendado para informar que nas atuações do Agente de Contratação este não poderá ser designado para atuar simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (art. 7°, §1°, da Lei n° 14.133/2021);

CONSIDERANDO, outrossim, que o servidor empossado no cargo de Agente de Contratações também deverá ser pautado



pelo princípio da segregação das funções, de forma que não poderá realizar atividades conflitantes, tal como a elaboração dos procedimentos licitatórios e sua fiscalização, sob pena de conflito de interesses do agente ("É vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado, por atentar contra o princípio da segregação das funções. (Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário)";

CONSIDERANDO que a referida Recomendação visa também privilegiar o entendimento do Tribunal de Contas de São Paulo, conforme se extrai de voto Conselheiro Dimas Ramalho no ETC-006101.989.16-8: "A segregação de função é um princípio do controle interno que estabelece a separação de atribuições entre servidores distintos nas várias fases de um determinado processo. Repartir funções entre os servidores é de suma importância, evitando-se que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade, além de prevenir omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos." (ETC-006101.989.16-8; extraído do Voto do Conselheiro Dimas Ramalho);

CONSIDERANDO, na linha do princípio acima, que dispõe o Manual do Ordenador de Despesas, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que: "A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. Conforme o Conselho Federal de Contabilidade, na Resolução no 1.212/2009, segregação de funções significa atribuir a pessoas diferentes as responsabilidades de autorizar e registrar transações e manter a custódia dos ativos. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades



que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.<sup>1</sup>";

CONSIDERANDO que o Legislativo deve adotar todas as medidas cabíveis para o inteiro resguardo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na prática de seus atos;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público é facultado expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de maneira a orientálos a fim de que façam cumprir normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação vigente:

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, ou quem quer que lhe suceda ou substitua, que promova o atendimento aos seguintes pontos:

1) Proceda ampla interpretação ao requisito contido na fl. 2 do Edital do Concurso n. 01/2024, no campo "tabela 3.3.", que contém os requisitos ao cargo de Agente de Contratação, para considerar como experiência no setor público todas aquelas atividades que de alguma forma estão/estiveram ligadas ao âmbito público, tal como cargos em comissão, funções de confiança, prestação de serviço à órgãos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/6034-manual-do-ordenador-de-despesas



públicos, dentre outras possibilidades, tudo a ser devidamente analisado com fundamento no edital e na lei, bem como nos considerandos acima;

2) Proceda publicação explicitando que as funções a serem exercidas pelo cargo de Agente de Contratação não violarão o princípio da segregação das funções, especialmente extraído do art. 7°, §1°, da Lei nº 14.133/2021, de forma a sempre privilegiar o máximo controle e fiscalização dos procedimentos licitatórios;

3) Determine a publicação da presente RECOMENDAÇÃO nos meios oficiais, bem como no sítio eletrônico do Concurso n. 01/2024 de Igarapava;

AGUARDA-SE seja encaminhada resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, com informações sobre o cumprimento de tais determinações, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, acompanhada de documentos comprobatórios.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não acatamento da presente recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento de eventual ação civil pública.

Igarapava, 04 de fevereiro de 2025.

## MATEUS CARVALHO REZENDE

Promotor de Justiça